



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 4-EMENDAS - Nº 25 / 2018

SENHA PARA CONSULTA WEB: 48923

DATA:	10/08/2018 - 14:46		
Requerente:	EUNILDO ZANCHIM		
CPF/CNPJ:	023.491.869-11	RG/Insc. Est.:	6.304.537-3
Endereço:	Domingos Pillegio, 426		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Parque São Pedro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87112-460
Telefone:	(44) 4009-1750 Ramal 239/253		

ASSUNTO: Emenda
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2732/2018.

EMENDA MODIFICATIVA - MODIFICANDO OS ARTs. 5º E 6º DO PROJETO DE LEI Nº 2732/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Anésio José da Silva
Aux. Téc. Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO EM: 13.08.2018

POR: 009-1-1976

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE os art. 5º e 6º do Projeto de Lei Nº 2732/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, conforme segue:

Onde se lê:-

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades de direito privado e repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através de subvenção social, com o objetivo de promover a reforma da cadeia pública e dependências da Delegacia de Polícia Civil deste Município.”

Leia-se:-

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades de direito privado e repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através de subvenção social, com o objetivo de promover a melhoria da cadeia pública e dependências da Delegacia de Polícia Civil deste Município.”

Onde se lê:-

“Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:-

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário Adércio Marques da Silva 08 dias do mês de Agosto de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Eunildo Zanchim “Nildão”.
Presidente

Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.
Vice-Presidente

Erasmão Cardoso Pereira.
Membro

